



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.559/2023

19 de Dezembro de 2023

Mensagem 83/2023 do Poder Executivo

“Autoriza a implantação e operacionalização na Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, do Programa Municipal de Fortalecimento da Gestão Democrática Escolar, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DO FORTALECIMENTO DA GESTÃO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, OBJETIVO E PRINCIPIOS**

Art. 1º – Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, o Programa Municipal de Fortalecimento da Gestão Escolar, visando garantir maior agilidade e eficiência das ações da Gestão Escolar no âmbito das Unidades Escolares e Instituições Educacionais.

Art. 2º – Este programa tem por finalidade valorizar o profissional da educação da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, na função de Diretor de Escola, Diretor de Escola Adjunto, Diretor de Creche, Diretor de Creche Adjunto, Diretor Geral e Diretor Adjunto das Instituições Educacionais.

Art. 3º - São objetivos gerais do Programa Municipal de Fortalecimento da Gestão Democrática Escolar:

- I. Determinar permanente atualização do profissional na função de Diretor de Escola, Diretor de Escola Adjunto, Diretor de Creche, Diretor de Creche Adjunto e Diretor Geral e Diretor Adjunto das Instituições Educacionais, através de programas ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.
- II. Valorizar financeiramente através de gratificação e bônus de desempenho mediante avaliação do profissional nomeado na função de Diretor de Escola, Diretor de Escola Adjunto, Diretor de Creche, Diretor de Creche Adjunto, Diretor Geral e Diretor Adjunto das Instituições Educacionais.
- III. Adotar o uso de diferentes tecnologias na prática de gestão escolar.

Art. 4º - O Programa de Fortalecimento da Gestão Democrática Escolar observará os seguintes princípios:

- I. Atualização anual do Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar- PDUE;
- II. Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- III. Atendimento aos procedimentos e normas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Acompanhamento e monitoramento dos resultados dos alunos da Unidade Escolar e Instituições Educacionais;
- V. Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

- VI.** Cumprimento do Calendário Letivo Escolar definido e publicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII.** Consolidação das ferramentas de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da Unidade Escolar e Instituições Educacionais, estabelecidos para a Rede Municipal de Ensino pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII.** Comprometimento e responsabilização com os resultados obtidos pela Unidade Escolar e Instituições Educacionais tendo como foco permanente o bem estar e aprendizagem dos alunos;
- IX.** Participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados.

Parágrafo único: Integram a comunidade escolar os alunos, seus responsáveis, os profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar e Instituições Educacionais.

Art. 5º - As Unidades Escolares e Instituições Educacionais terão na sua estrutura e organização o Conselho Escolar como órgão deliberativo, do qual participarão representantes da comunidade escolar e local.

Art. 6º - A escolha dos Diretores das Unidades Escolares e Instituições Educacionais ocorrerá por meio de seleção mediante critérios de mérito, desempenho e legitimação adicional pela comunidade escolar, através de processo consultivo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 7º- A Gestão Democrática das Unidades Escolares e Instituições Educacionais será exercida pelos seguintes órgãos:

- I.** Equipe Gestora - integrada pelo Diretor de Escola, Diretor de Escola Adjunto, quando houver, Pedagogo ou Diretor de Creche, Diretor de Creche Adjunto, quando houver, Pedagogo;
- II.** Conselho Escolar.

Art. 8º- A gestão da Autonomia Pedagógica das Unidades Escolares e Instituições Educacionais será exercida, assegurando:

- I.** Cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;
- II.** Utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seu alunado e que resultem em maior eficácia, eficiência e qualidade na consecução dos objetivos educacionais;
- III.** Aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela Unidade Escolar, Instituições Educacionais e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** Participação dos profissionais da educação, dos responsáveis pelos alunos e dos alunos na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e Instituições Educacionais;
- V.** Atendimento aos programas e projetos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI.** Conhecimento e respeito às legislações e normas municipais, estadual e federal;
- VII.** O desempenho dos alunos, garantindo bons resultados, dentro das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar (PDUE) e Instituições Educacionais.

Art. 9º- A gestão Administrativa das Unidades Escolares e Instituições Educacionais será exercida com autonomia, assegurada:

- I.** Pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
- II.** Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- III.** Pela gestão do pessoal da Unidade Escolar e Instituições Educacionais, incluindo o controle de frequência, abono de faltas, licenças, alocação de pessoal e avaliação de desempenho;
- IV.** Pela elaboração do Projeto Político Pedagógico como instrumento de autonomia contendo as normas e deliberações administrativas da Unidade Escolar e Instituições Educacionais, incluindo neste documento, os direitos e deveres dos alunos, professores e demais profissionais da educação em consonância com as legislações municipais vigentes.

Art. 10 -A gestão da Autonomia Financeira das Unidades Escolares e Instituições Educacionais objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada:

- I. Pela destinação dos recursos, recebidos via PDDE, visando ao seu regular funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade;
- II. Pela geração de recursos no âmbito das respectivas Unidades Escolares e Instituições Educacionais, inclusive a decorrente de doações da comunidade.

Art. 11 - Sem prejuízo das responsabilidades penais, civis e administrativas cabíveis, perderá a função o Diretor que não prestar contas ou aplicar irregularmente os recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - As ações do Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar – PDUE e Instituições Educacionais referentes às áreas pedagógica, administrativa e financeira serão elaboradas em consonância com as legislações e normas da Secretaria Municipal de Educação, com as especificidades da comunidade e do alunado da Unidade Escolar e Instituições Educacionais.

Art. 13 - O Diretor terá seu desempenho avaliado segundo os procedimentos desta lei e critérios regulamentados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e Instituições Educacionais é o documento específico que contém política, normas, procedimentos, relações entre alunos, professores, demais profissionais da educação e responsáveis, garantindo eficiência nas áreas pedagógica, administrativa e financeira.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer, orientar e acompanhar as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO II DA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS E CRECHES

Art. 15 - A administração da Unidade Escolar será exercida pela Equipe Gestora que deverá atuar de forma integrada às normas da Secretaria Municipal de Educação e às deliberações do Conselho Escolar.

§ 1º - A classificação das Unidades Escolares, Creches Municipais e Instituições Educacionais será estabelecida em Resolução do Secretário.

§ 2º - Fica estabelecido o quantitativo de Diretor, Diretor Adjunto das escolas e Diretores das Instituições Educacionais de acordo com a classificação das mesmas, sendo:

- I- Escolas A - 01 (um) Diretor e 02 (dois) Diretores Adjuntos;
- II- Escolas B, C e D terão 01 (um) Diretor e 01 (um) Diretor Adjunto;
- III- Escolas E e F terão 01 (um) Diretor;
- IV- Escola G o Diretor assumirá de forma cumulativa a função de regência.

§ 3º - Fica estabelecido o quantitativo de Diretor e Diretor Adjunto das creches de acordo com a classificação das mesmas, sendo:

- I- Escolas A, B, C e D - 01 (um) Diretor e 01 (um) Diretor Adjunto;
- II- Escolas E e F terão 01 (um) Diretor.

Art. 16 - Concorrerá a função de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, o profissional da educação que possua Curso Superior na área de Educação, que seja servidor estatutário, aprovado no estágio probatório e selecionado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - O Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ serão escolhidos pela comunidade escolar de cada Unidade

Escolar/Instituições Educacionais, mediante consulta pública, após selecionados nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo Único: Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA, responsáveis por alunos matriculados na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e profissionais da educação estatutário, em efetivo exercício na Unidade Escolar e Instituições Educacionais.

Art. 18 -São atribuições do Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação de Valença, sem prejuízo das atribuições definidas na LC 175/2014:

- I. Representar a Unidade Escolar/Instituições Educacionais, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e resultados dos alunos;
- II. Coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar (PDUE) e Instituições Educacionais, do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III. Submeter ao Conselho Escolar, no início do Ano Letivo para aprovação, o Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar (PDUE) e Instituições Educacionais com a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros, e ao final do Ano Letivo apresentar o referido Plano de Desenvolvimento (PDUE) com as respectivas prestações de contas, dados da avaliação interna e externa e propostas visando o avanço para o ano subsequente da Unidade Escolar e Instituições Educacionais;
- IV. Manter arquivados, em dia, e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, o relatório de atividades do Conselho Escolar, o Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar (PDUE) e das Instituições Educacionais, as documentações pertinentes aos alunos e profissionais da educação;
- V. Organizar o quadro de pessoal da Unidade Escolar e das Instituições Educacionais, respeitadas as determinações da Secretaria Municipal da Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos profissionais lotados e remanejados que atuam na Unidade Escolar/Instituições Educacionais de destino ou de origem;
- VI. Divulgar à comunidade escolar, com periodicidade, os resultados da Unidade Escolar e das Instituições Educacionais, tanto financeira quanto pedagógica;
- VII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos da comunidade escolar;
- VIII. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino;
- IX. Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais profissionais, visando manter o bom funcionamento da Unidade/Instituição, a ética, a moralidade e a impessoalidade;
- X. Acompanhar diariamente a frequência de alunos, professores e demais profissionais da educação, comunicando aos responsáveis quanto a ausência do aluno, de forma a assegurar a frequência diária dos alunos à Unidade Escolar/Instituições Educacionais e, sempre que configurar omissão dos responsáveis, acionar o Ministério Público ou Conselho Tutelar, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XII. Fornecer os dados requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;
- XIII. Estimular o envolvimento dos responsáveis, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino;
- XIV. Assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar;
- XV. Divulgar para os responsáveis pelos alunos a Proposta Curricular que será trabalhada durante o ano letivo.

Art. 19 - Os Diretores das Unidades Escolares/Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ exercerão a função com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, independente do regime de trabalho a que estejam vinculados.

Art. 20 – Compete ao Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares/Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação de Valença:

- I. Elaborar dentro dos princípios democráticos, o Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar (PDUE)/Instituições Educacionais, o Projeto Político Pedagógico - PPP e assegurar a sua execução.
- II. Promover e assegurar o avanço dos alunos, garantindo bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas na Proposta Pedagógica e no Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar (PDUE)/Instituições Educacionais;
- III. Definir os procedimentos a serem usados com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos, em conjunto, com equipe técnica e o corpo docente;
- IV. Analisar o diagnóstico, bem como os resultados da avaliação interna e externa e se autoavaliar, para garantir o alcance das metas constantes no Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar (PDUE)/Instituições Educacionais;
- V. Velar pelo fiel cumprimento das legislações e normas pertinentes à administração das Unidades Escolares/Instituições Educacionais, definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- VI. Corrigir o desenvolvimento do fluxo de ações, quando for constatada a necessidade, através de instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação, em concordância com o Conselho Escolar.

Art. 21 - Aos Diretores, como responsável pelos resultados da Unidade Escolar/Instituições Educacionais poderão ser aplicadas sanções, inclusive a de substituição face aos resultados obtidos, se restar comprovada a omissão.

Art. 22 - Cabe ao Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares/Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação de Valença, enviar:

I. Anualmente a projeção escolar até o último dia do mês de janeiro do ano em curso constando:

- a) lotação e carga horária dos profissionais da educação;
- b) número de salas de aulas, distribuição por turno e turmas.

II. Mensalmente (até o 5º dia útil do mês subsequente):

- a) controle e frequência dos profissionais da educação;
- b) controle e frequência do pessoal discente.

Parágrafo único: Quando houver mudança na projeção, as alterações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, assim que ocorrerem.

CAPITULO II

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 23 - Os profissionais da educação que tiverem interesse em assumir a função de Diretor e Diretor Adjunto em uma das Unidades Escolares/Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, deverão estar certificados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A certificação de que trata o caput do artigo terá validade de 03 (três) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o Art. 30, exige a comprovação de conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão e administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 100 (cem) horas;

Art. 25 - A cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação será publicado novo edital dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição de interessados em obter a certificação de que trata o art. 30, parágrafo único, desta Lei.

Parágrafo único - O edital de abertura será publicado integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO I DO PROCESSO CONSULTIVO DE DIRETOR

Art. 26- O processo consultivo será realizado em cada Unidade Escolar/Instituições Educacionais no mês de novembro, a partir do ano de 2025, excetuando-se o processo consultivo de 2024 que ocorrerá no mês de abril.

Art. 27- O período de administração do Diretor, Diretor Adjunto das Unidades Escolares/Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ corresponde ao mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 28 – Somente poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos profissionais da educação aprovados nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme a legislação específica em vigor na época do processo consultivo.

Art. 29 - Para a posse na função de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares/Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, o profissional escolhido no processo consultivo deverá comprovar:

I - Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

II - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - Estar lotado e em exercício na Unidade Escolar/Instituições Educacionais para a qual pretende candidatar-se;

IV - Não estar nos 05 (cinco) anos anteriores à data do processo consultivo para a função, sofrendo efeitos de sentença condenatória;

V - Não ter sofrido condenação em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta;

VI - Não ter exercido a função de Diretor e Diretor Adjunto de Escola, Creche e Instituições Educacionais por mais de 06 (seis) anos consecutivos, independente de escolha ou indicação.

Art. 30- Não havendo inscrição de chapas completas, contendo nomes de profissionais da educação lotados e em exercício na Unidade Escolar/Instituições Educacionais, poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos profissionais da educação aprovados nos critérios técnicos de mérito e desempenho que atuem em outra Unidade Escolar/Instituições Educacionais atendendo os requisitos do caput do Art. 28 e os incisos I, II, IV, V e VI

Art. 31- As inscrições das chapas deverão ser feitas na Unidade Escolar/Instituições Educacionais para a qual desejam concorrer, no período estabelecido em Resolução da Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento dos interessados.

Art. 32- São votantes:

I – Todos os Profissionais da Educação, em efetivo exercício na Unidade Escolar/Instituições Educacionais, no ano do processo consultivo;

II – O responsável pela matrícula do aluno na Unidade Escolar/Instituições Educacionais só terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados;

III – Os alunos que estejam matriculados e cursando os Anos Finais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º O votante que tenha dependente na mesma Unidade Escolar/Instituições Educacionais e que estiver em efetivo exercício como funcionário votará apenas uma vez.

§ 2º Os professores que detêm duas matrículas votarão nas Unidades Escolares/Instituições Educacionais em que atuam, exceto se a acumulação ocorrer na mesma Unidade Escolar/Instituições Educacionais.

§ 3º Em nenhuma hipótese, será permitido o voto por procuração.

Art. 33 – Será constituída, em Portaria, uma Comissão Organizadora da Educação Municipal, formada por membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação, composta de: 01 (um) representante da Supervisão Escolar, 01 (um) representante do Pedagógico, 01 (um) representante do CITPE, 01 (um) representante do Setor Administrativo e 01 (um) representante do Setor Financeiro para orientar o Conselho Escolar de cada Unidade Escolar/Instituições Educacionais.

Art. 34- É de competência da Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação:

I - Acompanhar todo o processo consultivo nas Unidades Escolares/Instituições Educacionais, da divulgação até a apuração;

II - Reunir-se com o Conselho Escolar das Unidades Escolares/Instituições Escolares.

Art. 35 – É da competência do Conselho Escolar das Unidades Escolares/Instituições Escolares:

I - Mobilizar a comunidade escolar para o processo consultivo;

II - Receber cópia das chapas formadas, através dos próprios interessados, após a inscrição;

III - Divulgar as etapas do processo consultivo;

IV - Organizar o processo consultivo e a apuração;

V - Proceder à numeração das chapas mediante ordem de inscrição;

VI - Presidir os trabalhos nos dias da consulta;

VII - Preservar a inviolabilidade do processo consultivo até a apuração final, com encerramento, por ata, entregue na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu término. Os demais documentos serão lacrados, assinados e entregues à guarda do Diretor da Unidade Escolar/Instituições Educacionais.

VIII - Decidir, durante a apuração do processo, sobre os votos impugnados;

IX - Apurar e divulgar o resultado do processo consultivo;

Art. 36 – É de competência do Conselho Escolar da Unidade Escola/Instituições Educacionais, receber e conferir as Cédulas para a consulta, rubricando-as.

Art. 37 – A Secretaria Municipal de Educação deverá criar as condições que se fizerem necessárias à realização do processo consultivo.

Art. 38 – Os pedidos de impugnação, em qualquer fase do processo, deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Escolar da Unidade Escolar/Instituições Educacionais, que deverá encaminhar à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Valença, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 39 – Caberá à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, a decisão sobre os casos omissos.

SEÇÃO II DA POSSE

Art. 40 - Os Diretores aprovados no processo consultivo tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único –Excepcionalmente no ano de 2024, a posse ocorrerá no primeiro dia útil do mês de maio.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR

Art. 41 - A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único: A decisão final desfavorável ao candidato, em recurso sobre impugnação de registro de candidatura e o seu afastamento por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença à Gestante, Licença à Adotante, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Licença para Concorrer a Mandato Público Eletivo, implicará vacância da função.

Art. 42 - Ocorrendo à vacância da função de Diretor, excetuada a hipótese prevista no artigo 42, iniciar-se-á um novo processo consultivo, conforme o previsto nesta Lei, no prazo máximo de dez dias letivos.

Parágrafo único: No caso do disposto neste artigo, a Direção indicada completará o mandato de seu antecessor.

Art. 43 - Ocorrendo à vacância da função de Diretor, no ano anterior ao término do período, completará o mandato:

I - O Diretor Adjunto, substituto legal do Diretor;
II - Não havendo Diretor Adjunto ou no impedimento deste, o Conselho Escolar irá consultar a comunidade escolar para indicar um profissional da educação aprovado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 44 - A destituição do Diretor ou do Diretor Adjunto indicados somente poderá ocorrer motivadamente:

I - Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação municipal vigente;
II - Por descumprimento desta lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, poderá propor ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º A sindicância será concluída em 60 (sessenta) dias.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição, utilizando para este caso, subsidiariamente as disposições da LC 28/99.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 45 - As Unidades Escolares/Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino formarão os Conselhos Escolares constituídos pela direção da Unidade Escolar/Instituições Educacionais e representantes dos segmentos da comunidade escolar, conforme a LEI Nº 14.644, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 46 - O Conselho Escolar é o órgão deliberativo de apoio à escola, ao Diretor e à concretização da gestão democrática da Unidade Escolar/Instituições Educacionais.

Art. 47 - Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria da Educação, terão funções consultiva, deliberativa, executora e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras.

Parágrafo único - Os Conselhos Escolares, entes sem fins lucrativos e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constituirão as Unidades Executoras das escolas e creches da rede pública municipal responsáveis pelo recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos

recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Art. 48 - São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

- I. Elaborar seu próprio Regimento Interno;
- II. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar – PDUE/Instituições Escolares;
- III. Referendar o Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar – PDUE/Instituições Educacionais
- IV. Aprovar o Plano de aplicação financeira da Unidade Escolar/Instituições Educacionais;
- V. Fiscalizar e aprovar a prestação de contas do Diretor;
- VI. Encaminhar quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de Diretor(a), Diretor(a) Adjunto(a) da Unidade Escolar/Instituições Escolares, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- VII. Recorrer a Secretaria Municipal de Educação sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no Regimento Escolar;
- VIII. Analisar os resultados da avaliação interna da escola, fiscalizando as estratégias pactuadas para melhor desempenho acadêmico dos alunos;
- IX. Analisar e responder às questões de interesse da escola a ele encaminhado.
- X. Divulgar, quadrimestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados.
- XI. Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 49 - Cabe ao conselheiro representar seu segmento, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 50 - O Colegiado será composto por todos os segmentos da Comunidade Escolar, nunca inferior a 5 (cinco), nem excederá a 21 (vinte e um) Conselheiros, por representatividade, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para responsáveis e alunos e 50% (cinquenta por cento) para profissionais efetivos da educação da Unidade Escolar/Instituições Educacionais, eleitos entre seus pares.

Parágrafo único: Na inexistência do segmento dos servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do magistério.

Art. 51 - O número de Conselheiros deverá ser proporcional ao número de alunos, sempre no total ímpar, nunca inferior a 5 (cinco), nem excederá a 21 (vinte e um).

§1º A constituição do Conselho Escolar deverá estar claramente contemplada em seu Regimento Interno.

§2º Cada membro titular deverá ter um suplente na mesma categoria representada.

§3º No impedimento legal do segmento/aluno ou segmento/pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado respectivamente, por representantes de pais e alunos.

Art. 52 - A direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor(a), como membro nato e no seu impedimento, pelo Diretor Adjunto por ele indicado.

Art. 53 - Os membros dos Conselhos Escolares e seus suplentes serão eleitos por votação direta em Assembleia Geral de cada segmento representado.

Art. 54 - São instâncias do Conselho Escolar:

- I. Assembleia Geral; e
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As atribuições das instâncias citadas serão explicitadas no seu e Regimento Interno.

Art. 55 - Terão direito de votar e ser votado:

- I. Os alunos, regularmente matriculados na escola, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental;
- II. Os responsáveis pelos mesmos perante a Unidade Escolar/Instituições Educacionais;
- III. Os Profissionais da Educação em exercício na Unidade Escolar/Instituições Educacionais, na data do processo consultivo.

Parágrafo único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar/Instituições Educacionais, ainda que seja responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 56 - Os profissionais da educação, que possuam filhos regularmente matriculados na Unidade Escolar/Instituições Educacionais, só poderão concorrer como membros dos profissionais da educação, respectivamente.

Art. 57 - O Colegiado tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias letivos após sua eleição.

§ 1º Decorrido este prazo e sem justificativa, o Conselheiro eleito que deixar de tomar posse, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e, dos próximos pelo próprio Colegiado.

§ 3º O Conselho Escolar, através de eleição interna, fará a composição de sua Diretoria Executiva, que será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

Art. 58 - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 59 - O Colegiado deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

- I. De seu Presidente;
- II. Do Diretor da Unidade Escolar;
- III. Da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único: A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 60 - O Colegiado funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo Único: Serão válidas as deliberações do Colegiado tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 61 - Ocorrerá à vacância de membro do Conselho por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar/Instituições Educacionais ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento do membro do Colegiado a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou a 5 (cinco reuniões) ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância automática da função de conselheiro.

§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em Assembleia Geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus pares e de razões que justifiquem o pedido.

§ 3º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará a Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberação sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à Assembleia assim o decidir.

CAPÍTULO VI
DA VALORIZAÇÃO DOS DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS E CHEFES DE
SECRETARIAS
SEÇÃO I

Art. 62 - O servidor nomeado para função de Diretor de Escola (FDE), Diretor de Escola Adjunto (FDEA), Diretor de Creche (FDC), Diretor de Creche Adjunto (FDCA) e Chefe de Secretaria (FCSE) fará jus aos valores correspondentes conforme classificação das escolas, nos termos da Lei Complementar nº 175 de 14 de julho de 2014, seus anexos e posteriores alterações.

SEÇÃO II
BÔNUS DE DESEMPENHO

Art. 63 - O Bônus de Desempenho tem por objetivo a valorização do profissional da educação que ocupa a função de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ.

Art. 64 - O Bônus de Desempenho será concedido aos profissionais ocupantes das funções de Diretor de Escola, Diretor de Escola Adjunto, Diretor de Creche e Diretor de Creche Adjunto, em efetivo exercício nas Unidades Escolares do Município, desde que cumpram os requisitos definidos nesta lei.

Art. 65 - Para ter direito ao Bônus de Desempenho, o profissional da educação deverá cumprir, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- I. Participar do processo de escolha dos diretores, em conformidade com esta Lei;
- II. Participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento, sempre que ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Obter bom desempenho nas ações de Gestão Escolar, que será avaliado por Comissão própria instituída por portaria do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os critérios que tratam os incisos II e III deste artigo, serão estabelecidos por Resolução da Secretaria Municipal de Educação e submetidos à aprovação do Conselho de Controle Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB).

Art. 66—Os valores do Bônus de Desempenho e suas respectivas classificações constam no Anexo Único desta lei.

Art. 67—O Bônus de Desempenho não será incorporado ao vencimento para nenhum fim, nem tampouco para fins de inatividade.

TÍTULO III
DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 68 - Compete à Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Subsidiar os dirigentes escolares na implementação do planejamento participativo para que possam organizar sua concepção de educação e de articulação coletiva, em busca da garantia do sucesso dos alunos;
- II. Conscientizar os gestores da importância da fidelidade no levantamento de dados, "ferramenta imprescindível" para o registro, a análise, a avaliação, o acompanhamento e a redefinição de caminhos, com coerência e objetividade, divulgando o resultado do trabalho realizado e/ou a realizar, nos diversos estágios de sua implantação;
- III. Proceder, juntamente com os dirigentes escolares, a análise dos dados anteriores, focalizando os entraves e abrindo novos caminhos;
- IV. Conhecer a real situação da escola (alunos, comunidade, recursos, serviços disponíveis);

- V. Priorizar necessidades ou problemas (como desafios por tempo determinado);
- VI. Decidir e preparar ações (que deverão ser executadas com acompanhamento e avaliação constantes);
- VII. Monitorar a implementação dos planos de ação, Plano de Desenvolvimento da Unidade Escola (PDUE)/Instituições Educacionais, proposta Pedagógica, Regimento Interno, Calendário Escolar;
- VIII. Garantir os recursos humanos, financeiros e pedagógicos para o funcionamento das Unidades Escolares/Instituições Educacionais no início do ano letivo;
- IX. Implementar o planejamento de atendimento às matrículas, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a coleta de dados consistentes para o monitoramento das ações previstas;
- X. Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo os 200 dias letivos e 800 horas, como determina a LDB;
- XI. Avaliar o planejamento, detectando os entraves que porventura aparecerem e implementar ações de correção em tempo real;
- XII. Realizar periodicamente a análise dos dados encaminhados pelas escolas e orientar os diretores na correção de rumos, para garantir o sucesso do aluno;
- XIII. Garantir a execução da política de correção de fluxo como ação integrada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e escolas;
- XIV. Monitorar e apoiar a escola na elaboração do Regimento Escolar, Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar (PDUE)/Instituições Educacionais e o Projeto Político Pedagógico - PPP;
- XV. Discutir as diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI. Disponibilizar as legislações federais, estaduais e municipais;
- XVII. Orientar as escolas para focalizar tanto no Regimento Escolar como nos planejamentos, a aprendizagem significativa e a garantia do sucesso do aluno.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - As controvérsias existentes entre o Diretor e o Conselho Escolar, que inviabilizem a administração da Unidade Escolar/Instituições Educacionais serão dirimidas, em única e última instância, pela Assembleia geral da comunidade escolar, a qual deverá ser convocada por qualquer das partes para reunir-se e decidir, no prazo máximo de quinze dias, contados do ato que gerou impasse.

Art. 70 - O primeiro mandato dos Diretores, após a publicação desta lei, terá início no mês de maio de 2024 e se encerrará no final do ano letivo em que se der cumprido o período previsto nesta Lei.

Art. 71 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos FUNDEB.

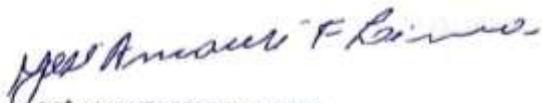
Art. 72 – Para feito desta Lei, fica revogada a Lei Municipal nº 3.411, de 25 de agosto de 2022, de 25 de agosto de 2022, bem como, o Título III, artigos 73 ao 84, da Lei Municipal n.º 2.549 de 10 de novembro de 2010.

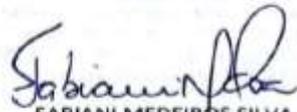
Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023

Sanção no Verso


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Classificação e Valores do Bônus de Desempenho

1. CRECHES

1.1. Função de Diretor de Creche - FDC

	CLASSIFICAÇÃO	BÔNUS DE DESEMPENHO
1	A	R\$ 560,00
2	B	R\$ 480,00
3	C	R\$ 400,00
4	D	R\$ 320,00

1.2. Função de Diretor de Creche Adjunto - FDCA

	CLASSIFICAÇÃO	BÔNUS DE DESEMPENHO
1	A	R\$ 392,00
2	B	R\$ 336,00

2. ESCOLAS

2.1. Função de Diretor de Escola - FDE

	CLASSIFICAÇÃO	BÔNUS DE DESEMPENHO
1	A	R\$ 800,00
2	B	R\$ 640,00
3	C	R\$ 560,00
4	D	R\$ 480,00
5	E	R\$ 400,00
6	F	R\$ 320,00
7	G	R\$ 240,00

2.2. Função de Diretor de Escola Adjunto - FDEA

	CLASSIFICAÇÃO	BÔNUS DE DESEMPENHO
1	A	R\$ 560,00
2	B	R\$ 448,00
3	C	R\$ 392,00
4	D	R\$ 336,00